

REGULAMENTO GERAL DOS COMITÊS DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES BOMBEIRO MILITAR (CDA)

DA FINALIDADE

Art. 1º. Os Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) têm por finalidade promover o desenvolvimento de atividade temática específica bombeiro militar devendo ser instituídos por ato formal do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES).

Paragrafo único. Para efeitos administrativos, os Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) serão regulados pela Assessoria Estratégica (AEST) e coordenados pelo Departamento de Gestão do Conhecimento (DepGC).

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete aos Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA), dentro da sua área temática:

I - Realizar estudo e pesquisa dentro da sua área temática, promovendo o seu desenvolvimento no âmbito do CBMES;

II - Ser o fórum oficial do CBMES para discussão dos temas que envolvem sua área temática;

III - Assessorar as Diretorias, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Centro de Atividades Técnicas e a Corregedoria no Desenvolvimento de doutrina dentro de suas atribuições e competências;

IV - Assessorar a Diretoria de Apoio Logístico (DAL) nas especificações de materiais e equipamentos;

V - Assessorar a Diretoria de Operações (DOP) na criação e atualização de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), bem como, na elaboração dos cadernos de instrução para sua difusão nas unidades operacionais;

VI - Apoiar o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) na revisão dos currículos dos cursos de formação, habilitação e especialização ofertados pelo CBMES;

VII - Apoiar o Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) na estruturação e operacionalização dos cursos de especialização e capacitação do CBMES;

VIII - Propor à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), preferencialmente entre seus membros efetivos, os bombeiros militares aptos a atuarem como instrutores e monitores no CBMES; e

IX - Dar publicidade a seus trabalhos através de artigos, livros, apostilas entre outros, após análise da Assessoria Estratégica (AEST) e aprovação do Comando-Geral.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Os Comitês de Desenvolvimento de Atividades Bombeiro Militar (CDA) serão compostos ordinariamente por voluntários e, extraordinariamente por militares designados pelo Comando-Geral da Instituição, nas qualidades de membros efetivos, membros interinos e membros honoríficos.

§ 1º. Membro efetivo: Profissional com formação técnica e/ou comprovada experiência na atividade em referência, quando:

I - Por ocasião da Instalação do CDA, for voluntário e tiver seu nome aprovado pelo Chefe do Departamento de Gestão do Conhecimento (DepGC);

II – For voluntário e tiver o nome aprovado por maioria absoluta dos membros efetivos do CDA, em escrutínio secreto, e em reunião específica para tal; ou

III - Designado pelo Comando-Geral da Corporação.

§ 2º. Membro honorífico: profissional que após um período de 05 (cinco) anos como membro efetivo e com comprovada produção (artigos técnicos, instrutor em cursos, palestras, autoria de manuais, etc.), por aprovação da maioria absoluta do comitê, em escrutínio secreto, é elevado a uma condição honrosa dentro da atividade, não precisando mais cumprir de forma obrigatória as demandas do CDA e permanecendo com os direitos e prerrogativas dos membros efetivos.

§ 3º. Membro interino: profissional que:

I - Com desejo de participar, ainda não reúne as condições para se tornar membro Efetivo; e

II - Com desejo de participar não pode assumir um compromisso maior na condição de membro efetivo.

§ 4º. Por ocasião da criação do CDA o profissional que atende os requisitos para ser membro efetivo e comprovadamente já possui produção doutrinária na área, por um tempo mínimo de 05 (cinco) anos (artigos técnicos, instrutor em cursos, palestras, autoria de manuais, etc.) poderá se candidatar a condição de membro honorífico, tendo seu nome aprovado pelo Comando-Geral.

DA INSTALAÇÃO DO CDA

Art. 4º. Para dar início à instalação de um CDA, uma comunicação interna deverá ser encaminhada ao Assessor Estratégico, subscrita por no mínimo 03 (três) militares que atendam os requisitos de membro efetivo, informando o interesse na composição.

Parágrafo único. O Assessor Estratégico encaminhará a solicitação ao Departamento de Gestão do Conhecimento (DepGC) para avaliação da pertinência da instalação.

Art. 5º. Não existindo CDA que verse sobre a área temática em questão, o Departamento de Gestão do Conhecimento (DepGC) deverá determinar data/hora/local para reunião de instalação do CDA, fazendo a devida publicação em Boletim do Comando-Geral (BCG) com no mínimo, uma semana de antecedência, buscando dar ampla publicidade ao ato.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão do Conhecimento (DepGC) deverá convidar para a reunião o Assessor Estratégico e os Oficiais Chefes das diversas seções relacionadas a área temática proposta.

Art. 6º. No dia/hora/local marcado, os interessados deverão apresentar sua carta de candidatura a situação de membro efetivo ou honorífico, explicitando seus atributos necessários.

§ 1º. Havendo a possibilidade e existindo no mínimo 04 (quatro) votos, as candidaturas serão ali analisadas e, caso haja aprovação de, no mínimo três militares a condição de membro efetivo, o CDA será instalado.

§ 2º. A efetivação da instalação do CDA se dará por meio de Portaria do Comando-Geral, devendo ser elaborada e controlada pelo Departamento de Gestão do Conhecimento (DepGC).

§ 3º. A reunião de instalação deverá ser registrada em Ata, que será chamada de Ata de Instalação do CDA (área temática), com posterior publicação em BCG e arquivamento no Departamento de Gestão do Conhecimento (DepGC).

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A Coordenação Geral do CDA será exercida pelo membro efetivo mais antigo, ocupando a função de Coordenador-Adjunto o segundo na linha hierárquica.

Art. 8º. O Coordenador-Geral designará para a função de Secretário Executivo um dos membros efetivos do CDA.

Art. 9º. Compete ao Coordenador-Geral:

- I - Convocar as reuniões do Comitê e propor as respectivas pautas;
- II - Coordenar as reuniões e trabalhos do Comitê;
- III - Submeter ao Comitê todos os assuntos constantes na pauta;
- IV - Fazer publicar, em BCG, as resoluções, recomendações e outros documentos do comitê, por ele aprovado e homologados pelo Chefe do Departamento de Gestão do Conhecimento;
- V - Convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;
- VI - Distribuir aos membros do Comitê matérias para seu exame e parecer;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das normas deste regimento e resolver as questões de ordem;
- IX - Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- X - Propor à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), após deliberação com os membros efetivos do Comitê e homologação por parte do Chefe do Departamento de Gestão do Conhecimento, a relação de instrutores e monitores para os diversos cursos, estágios e palestras no CBMES, observando a distribuição equitativa dos trabalhos; e
- XI - Propor à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), após deliberação com os membros efetivos do Comitê e homologação por parte do Chefe do

Departamento de Gestão do Conhecimento, os nomes dos representantes da Corporação nos eventos relativos à área temática do CDA.

Art.10. Cabe ao Coordenador-Adjunto, além de suas atribuições como membro Efetivo, substituir o Coordenador-Geral no que couber.

Art.11. Cabe ao Secretário Executivo, além de suas atribuições como membro efetivo, as seguintes atribuições:

- I. Secretariar as sessões e redigir as atas; e
- II. Organizar, manter em ordem e em dia e ter sob sua guarda toda a documentação relativa ao CDA.

Art. 12. Compete aos membros efetivos do CDA:

- I. Comparecer, participar e votar nas reuniões do Comitê;
- II. Fazer proposições ao Comitê, bem como propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III. Examinar e relatar expediente que lhe for distribuído pelo Coordenador-Geral dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. Representar o Comitê, no que couber, quando indicado pelo Coordenador-Geral; e
- V. Realizar atividades de ensino e pesquisa dentro da sua área temática.

DAS ATIVIDADES ORDINÁRIAS DO CDA

Art. 13. São atividades ordinárias MINIMAS, do CDA:

I - **Reunião mensal:** uma reunião, preferencialmente com dia e horário constantes, de forma a facilitar a programação de todos os interessados, onde deverão ser acompanhados os trabalhos em andamento e, quando possível, ser realizada uma palestra sobre um tópico específico por membro efetivo previamente designado. Excepcionalmente, e a critério do Coordenador-Geral do CDA poderá ser considerada como reunião mensal as atividades descritas anteriormente realizadas em ambiente virtual.

II - **Reunião trimestral:** para o desenvolvimento de palestra sobre um tópico específico, por um membro efetivo previamente designado; consolidação dos trabalhos realizados; e deliberações diversas; e

III - **Semestralmente**, encaminhamento ao DepGC, de no mínimo, 01 (um) artigo técnico aprovado pelo Comitê.

§ 1º. Extraordinariamente poderá ser realizado instrução, em atividade de campo mais prolongada, devidamente programada e autorizada pelo DepGC através de Nota de Instrução.

§ 2º. A realização das atividades ordinárias são metas mínimas, devendo ser incentivada a busca por um alto índice de produção no âmbito do CDA.

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 14. São Direitos e Prerrogativas dos membros efetivos do CDA:

- I. Representar, preferencialmente, a Instituição nas atividades pertinentes a sua área temática;
- II. Ter registrado em sua ficha funcional o seu tempo de permanência no CDA e os diversos trabalhos ali realizados;
- III. Ter, ao longo de cada semestre, uma semana inteiramente disponibilizada para realização de estudo e pesquisa na sua área temática;
- IV. Preferencialmente, ser o representante da instituição em cursos, feiras, seminários e workshops da sua área temática;
- V. Utilizar cadarço de identificação do CDA, na manga esquerda do uniforme 3º A (operacional), acima do distintivo do CBMES; e
- VI. Ter, no site do CBMES, no link de seu CDA, seu currículo resumido.

§ 1º. Para a concessão do previsto no inciso III, o membro efetivo poderá solicitar à sua chefia imediata sua semana de estudo e pesquisa, apresentando

o tema a ser pesquisado, com ciência e acordo do Coordenador-Geral do CDA e homologação do Chefe do Departamento de Gestão do Conhecimento.

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. A sede de funcionamento do CDA será o local onde seu Coordenador-Geral está lotado ou, a seu critério, for designado.

Parágrafo único. Como forma de incentivar a colaboração dos membros efetivos lotados nos OBM do interior, fica aberta a possibilidade da participação nas reuniões utilizando recursos da Tecnologia da Informação.

Art. 16. Será motivo de desligamento do membro efetivo do CDA: 02 faltas consecutivas sem a devida e aceita justificativa; 05 faltas, justificadas ou não, ao longo do semestre.

§ 1º. A justificativa será analisada pelo Coordenador-Geral e, caso não haja arguição pelos membros efetivos, caberá a ele o acatamento ou não da justificativa. Caso haja arguição, a aceitação ou não da justificativa será por votação.

§ 2º. Para efeito das 05 (cinco) ausências ao longo do semestre, não entrarão neste cômputo: as faltas do militar quando designado em viagem; as faltas por problemas de saúde que obriguem o seu afastamento do serviço; as faltas por motivo de afastamentos legais (férias, núpcias, nojo e licenças).

Art. 17. 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das vagas em cursos e seminários serão destinadas exclusivamente aos membros efetivos dos CDA e aos membros interinos com mais de um ano de participação, ficando as outras 50% (cinquenta por cento) destinadas aos demais integrantes da Corporação, atendidos os requisitos baixados pela DGP.

Art. 18. O militar poderá ser membro efetivo em no máximo dois comitês.

Art. 19. O membro interino poderá participar das atividades do CDA sem direito a voto.

Art. 20. O Departamento de Gestão do Conhecimento (DepGC) deverá supervisionar e acompanhar os trabalhos dos CDA, mantendo um arquivo atualizado de todas as atividades e trabalhos realizados.

Parágrafo único. Dentro das possibilidades e dos registros realizados, o DepGC deverá realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, um levantamentos das atividades e trabalhos realizados pelos CDA desde a sua instituição.

Art. 21. A Assessoria Estratégica (AEST) deverá anualmente, até o 15º dia útil do mês de dezembro, apresentar ao Comando-Geral o Relatório Anual de Atividades dos CDA para publicação em BCG.

Art. 22. O Comando-Geral e a Assessoria Estratégica (AEST), ao final de cada ano, dentro dos trabalhos realizados pelos diversos CDA, deverão eleger os 03 (três) melhores trabalhos, premiando seus autores com elogio e dispensa recompensa de no máximo 05 (cinco) dias.

Vitória, ____ de _____ de 2017.

CARLOS MARCELO **D'ISEP** COSTA - CEL BM
COMANDANTE-GERAL DO CBMES